Lins Agroindustrial S.A.

CNPJ nº 35.637.796/0001-72 - NIRE 35.300.545.214

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Fevereiro de 2023

Data, Hora e Local: Em 16 de fevereiro de 2023, às 11:00, na sede social da **Lins Agroindustrial S.A.,** localizada no Município de Lins, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, sem número, KM 16-F.R.DOU, Zona Rural, CEP 16419-899 ("Companhia"). **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação conforme art. 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")", tendo em vista a presença da acionista e do usufrutuário representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Lourenço Biagi; Secretário: Henrique Jábali Biagi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia e foi lida a nova redação proposta para o Estatuto Social da Companhia. Ato contínuo, foi aprovada, por unanimidade, pela acionista e pelo usufrutuário, sem ressalvas, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo às novas regras de governança da Companhia, acordadas previamente entre a acionista e o usufrutuário. Em vista de referida deliberação, a acionista e o usufrutuário deliberaram, por unanimidade, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1°, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela mesa, pela acionista da Companhia, e pelo Sr. Lourenço Biagi. Mesa: Lourenço Biagi - Presidente; e Henrique Jábali Biagi - Secretário. Acionista: Equi Participações e Empreendimentos S.A. (p. Lourenço Biagi e Henrique Jábali Biagi). Usufrutuário: Lourenço Biagi. Lins, 16 de fevereiro de 2023. A presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio. **Mesa: Lourenço Biagi -** Presidente; **Henrique Jábali Biagi -** Secretário. **JUCESP** nº 111.250/23-7 em 17/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Lins Agroindustrial S.A. - Realizada em 16 de Fevereiro de 2023 - Estatuto Social da Lins Agroindustrial S.A..**"**Estatuto Social da Lins Agroindustrial S.A. - Capítulo I - Denominação e Sede: Artigo 1º.** A companhia denomina-se **Lins Agroindustrial S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16 - Fazenda Rio Dourado, Zona Rural, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16419-899, podendo, por deliberação da diretoria, abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional. **Capítulo II - Objeto e Prazo: Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: 1) atividade agroindustrial de produção, industrialização e comercialização de: a) Produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados; b) Açúcar, etanol, vapor, energia elétrica e seus subprodutos; c) misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal; 2) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo III - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social é de R$ 499.927.174,64 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), totalmente integralizado, dividido em 2.930.102 (dois milhões, novecentos e trinta mil e cento e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária corresponderá ao direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** As ações da Companhia não poderão ser objeto de garantia de obrigações pessoais de seus acionistas, ficando vedada a penhora das ações dos acionistas. **Artigo 6º.** A Companhia poderá converter ações ordinárias em ações preferenciais sem direito a voto, por decisão de acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia. **Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Companhia, nos termos da LSA. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretores ou, em sua ausência, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente a escolha do Secretário. **Artigo 9º.** Além de deliberar sobre as matérias previstas em lei, será competência privativa da Assembleia Geral, a deliberação acerca das seguintes matérias: (i) deliberação acerca das demonstrações financeiras, observado o disposto em lei e neste Estatuto; (ii) ratificação da recomendação da Diretoria a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declaração de dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na LSA; (iii) aumento de capital, ou qualquer tipo de operação ou emissão de títulos ou valores mobiliários da Companhia; (iv) aquisição, alienação ou oneração de participações societárias da Companhia; (v) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, em nome da Companhia; (vi) contratação de empréstimo ou confissão ou reconhecimento de dívida, em nome da Companhia, cujo valor seja superior aos limites fixados na Política Financeira da Companhia, previamente aprovada pelos Acionistas, em Assembleia Geral, conforme item (ix) abaixo; (vii) destinação do lucro líquido, após a distribuição do dividendo obrigatório, conforme definido neste Estatuto; (viii) eleição e destituição de membros da Diretoria; (ix) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive da política financeira ("Política Financeira"); (x) definição da remuneração, fixa e/ou variável, dos administradores da Companhia; (xi) admissão, destituição ou qualquer forma de contratação de auditores independentes; (xii) alteração do estatuto social da Companhia ou de qualquer das sociedades nas quais a Companhia detenha e exerça o poder de controle, consoante a definição estabelecida pelo artigo 116 da LSA ("Controladas"), com exceção da cláusula de capital social, que poderá ser alterada sempre que aprovado o aumento do capital social; (xiii) deliberação a respeito de distribuição de dividendos inferiores ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto, ou mesmo a retenção de todo o lucro; (xiv) aprovação de operações de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, transformação ou reorganização societária, de que a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas seja parte; e (xv) dissolução, liquidação ou suspensão do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer de suas Controladas. **Artigo 10.** A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor. A Assembleia Geral também poderá ser convocada: (i) por qualquer acionista, quando os Diretores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias; e (ii) por acionistas titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pela Diretoria, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria por ele indicado por escrito ou, na hipótese de não indicação, pelos demais membros da Diretoria. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 10, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Artigo 11.** Salvo nos casos previstos em lei que porventura estabeleçam um quórum superior, todas as deliberações da Companhia serão tomadas por acionistas representando a maioria do seu capital social votante, presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nas manifestações de votos de acionista(s) da Companhia que seja(m) pessoa(s) jurídica(s), será necessário que referido(s) acionista(s) apresente(m), na correspondente Assembleia Geral da Companhia, sua(s) respectiva(s) ata(s) de deliberação, que tenha(m) aprovado e fixado a sua orientação de voto, de modo a comprovar que seu(s) respectivo(s) voto(s) foi(ram) deliberado(s) em concordância com as regras de seu(s) respectivo(s) estatuto(s) ou contrato(s) social(is). **Capítulo V - Administração: Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, formada por acionistas ou não, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica ("Diretoria" e "Diretores", respectivamente). **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Diretores será estabelecida por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, sendo que os Diretores ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do competente "Termo de Posse" no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Quarto.** Caso ocorra vacância ou afastamento definitivo de quaisquer Diretores, de modo que o número mínimo de 2 (dois) Diretores, conforme estabelecido pela LSA, deixe de ser atendido, será convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aludida vacância, para a eleição de tantos substitutos para o(s) cargo(s) vago(s) quanto necessário para completar o mandato do(s) Diretor(es) substituído(s), de modo a cumprir com o número mínimo exigido por lei. **Artigo 13.** A Diretoria, para o alcance do objeto social, é titular de todas as atribuições necessárias para gerir, administrar e representar a Companhia perante terceiros, nos limites da lei, do fixado pelo presente Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais, podendo contratar, assumindo direitos e obrigações. **Parágrafo Único.** Será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor ou procurador que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 14.** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Artigo 15 abaixo. **Artigo 15.** Observado o disposto no Artigo 9º, para a prática de qualquer ato que importe obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo, mas não se limitando a assinatura de cheques, celebração de contratos, assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ou ordens de pagamento, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente: (i) pela assinatura de qualquer Diretor, isoladamente; (ii) pela assinatura de um procurador, investido de expressos e especiais poderes, nos termos dos Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações "ad negotia" da Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, especificar os poderes concedidos e ter o prazo de validade determinado. No caso das procurações "ad judicia", as mesmas deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, mas o prazo poderá ser indeterminado. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 16.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro.** Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição pela Assembleia Geral e poderão ser reeleitos. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei. **Parágrafo Quarto.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e, (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá levantar balancetes semestrais ou em períodos menores, e propor, ad referendum da Assembleia Geral, a distribuição aos acionistas ou usufrutuários, de dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros, ou de dividendos intercalares. **Artigo 18.** Os lucros apurados em cada exercício, após as deduções previstas na LSA e compensação com os prejuízos acumulados, terão a destinação abaixo, conforme recomendação da Diretoria e posterior aprovação pela Assembleia Geral: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros, com base em orçamento de capital, se proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral; e, (v) o saldo do lucro líquido será destinado conforme proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Fica assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de dividendo obrigatório, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, facultativamente, efetuar o pagamento de Juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei nº 9.249 de 1995, podendo os mesmos serem atribuídos como parte dos dividendos obrigatórios ou deliberados por Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 20.** A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação e o nome do liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 21.** A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas celebrados e registrados na sede e no Livro de Registro de Ações da Companhia, nos termos do artigo 118 da LSA, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo com tais disposições. **Artigo 22.** Resolução de Disputa. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de, ou relacionados a eventual acordo de acionistas da Companhia, inclusive quanto à sua existência, interpretação, validade, eficácia, extinção ou cumprimento de obrigações ("Disputa"), deverão ser comunicados por escrito por um acionista ao(s) outro(s) e/ou à Companhia. Os acionistas que estiverem envolvidos na Disputa serão doravante denominados, em conjunto, "Partes na Disputa". **Artigo 23.** Mediação. As Partes na Disputa submeterão a matéria objeto da Disputa, inicialmente, para resolução por meio de mediação ad hoc, conforme condições dispostas neste Capítulo IX ("Mediação"), comprometendo-se a colaborar e envidar seus melhores esforços para dirimir a Disputa de modo amigável por meio da Mediação. **Parágrafo 1º.** As Partes na Disputa deverão nomear, de comum acordo, um mediador imparcial e independente, com capacitação técnica e experiência prática mínima de 4 (quatro) anos na área da mediação ("Mediador"). Caso não seja possível acordar a nomeação de um Mediador no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de recebimento da notificação mencionada no Artigo 22 acima, ou caso a Mediação não seja iniciada no referido prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, caso a Mediação, por qualquer razão que seja, mostre-se infrutífera, qualquer das Partes na Disputa poderá submeter a Disputa à arbitragem, conforme regras indicadas no Artigo 24 abaixo. **Parágrafo 2º.** A Mediação será confidencial e conduzida na língua portuguesa. A confidencialidade abrangerá qualquer documento produzido durante o procedimento de mediação, bem como o conteúdo das reuniões realizadas, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações legais/contratuais ou por qualquer autoridade pública competente. **Parágrafo 3º.** Os custos envolvidos com a Mediação, incluindo os honorários do Mediador, serão rateados igualmente entre as Partes na Disputa. **Parágrafo 4º.** O não comparecimento de qualquer Parte na Disputa devidamente convidada à primeira reunião de Mediação, acarretará a assunção, por parte da referida Parte na Disputa, da totalidade das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da Mediação para a qual foi convidada e não compareceu. **Parágrafo 5º.** A Mediação será realizada em observância aos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 ("Lei de Mediação"). **Parágrafo 6º.** As Partes na Disputa se comprometem a, durante todo o prazo de realização da Mediação e até sua conclusão definitiva, não iniciar ou recorrer à procedimento arbitral ou processo judicial para tratar da matéria objeto da Disputa, observado o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei de Mediação. **Artigo 24 -** Arbitragem. Caso a Mediação não seja bem sucedida, a Disputa será resolvida, em caráter definitivo e final, por arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo, também conhecido como "Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM" ("AMCHAM"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem AMCHAM em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 1º -** Tribunal Arbitral. A Disputa será decidida de forma colegiada, por um tribunal arbitral, composto por 3 (três) membros ("Tribunal Arbitral"). Cada uma das Partes na Disputa indicará 1 (um) árbitro para o Tribunal Arbitral, os quais, por sua vez, indicarão, de mútuo e comum acordo entre si, o terceiro árbitro, observado o respectivo Regulamento. **Parágrafo 2º -** Lei Aplicável. A arbitragem será de direito, e o procedimento deverá ser conduzido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedada expressamente a possibilidade de julgamento por equidade. As leis da República Federativa do Brasil também se aplicarão ao mérito da arbitragem, bem como à existência, validade, eficácia e escopo desta cláusula arbitral. **Parágrafo 3º -** Idioma e sede. O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português, tendo sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, mas o Tribunal Arbitral, desde que justificadamente, poderá designar oitivas ou inquirições em outros lugares. **Parágrafo 4º -** Tutela de urgência e outros procedimentos da Lei nº 9.307/96. As Partes na Disputa concordam que qualquer uma delas poderá recorrer ao Poder Judiciário, exclusivamente para as seguintes medidas, sendo que o requerimento de qualquer dessas medidas não poderá ser interpretado como renúncia a esta cláusula arbitral: (i) obter tutela de urgência antes da nomeação do Tribunal Arbitral, e (ii) para quaisquer outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96. Exclusivamente para estes propósitos, as Partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo 5º -** Confidencialidade. As Partes na Disputa deverão manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações relacionadas com a arbitragem, exceto quando a divulgação for requerida por autoridade pública competente, ou seja, necessária para o cumprimento de obrigações legais. **Parágrafo 6º -** Consolidação. A AMCHAM poderá, observado o Regulamento, consolidar procedimentos arbitrais decorrentes ou relacionados com este Acordo e/ou com outro contrato relacionado celebrado entre as Partes na Disputa. **Artigo 25 -** Submissão à arbitragem. Os acionistas, bem como eventuais sucessores, herdeiros e/ou cessionários declaram estar cientes e concordam expressamente em se submeter à Mediação e, posterior e supletivamente, à Arbitragem, nos termos previstos neste Capítulo IX."

DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA:01010003000179
Assinado de forma digital por DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA:01010003000179
Dados: 2023.04.10 09:45:58 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a insfraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil

Esta publicação foi feita de forma digital pela empresa Debate Empresa Jornalística Ltda em seu site de notícias. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://www.jornaldebate.com.br/publicidade_legal.html